



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LIANE MARGARIDA JACOBI ZIMMER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 00.881.569/0001-03, com sede na Avenida Central, nº 7851, Bairro Linha Francesa Alta, município de Barão/RS, neste ato representada por Liane Margarida Jacobi Zimmer, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
17	5.000- 10.000	Carne bovina moída de 1ª , com 3% a 4% de gordura, fresca, em pacotes de 1 kg. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 2 meses, nome do produto, fornecedor, inspeção e selo federal ou estadual (regulamentação do decreto nº 49.340/2012), em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Kg	R\$ 25,90
48	1.000 - 2.000	Peixe Filé de Panga - com porções aproximadamente de 100g, congelado. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, na entrega, em embalagem plástica, transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção.	kg	R\$ 49,90



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, dividir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

LIANE MARGARIDA JACOBI ZIMMER
Liane Margarida Jacobi Zimmer

Testemunhas